DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1101/2015**
PROCESSO TC/MS	:	4368/2014
PROTOCOLO	:	1488983
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
INTERESSADO (A)	:	CLAUDEMIR ALMEIDA DE SOUZA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, ao beneficiário Claudemir Almeida de Souza (Companheiro) da ex-servidora Silvana Castro Alves, a qual pertencia ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme Portaria nº 003/2014, publicada no Jornal Diário do Estado, de 18 de março de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-18309/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente ao interessado, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 59, II, e seguintes da Lei Municipal nº 987/2011,

conforme Portaria nº 003/2014, publicada no Jornal Diário do Estado, de 18 de março de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 18964/2014 (peça 3), opinou favoravelmente ao Registro da Portaria nº 003/2014, que concedeu Pensão por Morte a CLAUDEMIR ALMEIDA DE SOUZA, beneficiário da segurada falecida SILVANA CASTRO ALVES, o que faz com fundamento nas disposições constantes no artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 145 e 174, § 3º, II, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **CLAUDEMIR ALMEIDA DE SOUZA,** CPF nº 702.080.201-01, companheiro da ex-servidora **SILVANA CASTRO ALVES,** do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator